



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo: 00021548920088150301

ITAU SEGUROS S.A e PALOMA SOARES FERREIRA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes resolvem apresentar o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$41.625,37 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 35.702,51 (trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos) referente a condenação principal e R\$ 5.355,38 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) referente aos honorários de sucumbência, depositados em juízo pela requerida, que de igual modo renúncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento ora realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477
P/ RÉU

JAQUES RAMOS WANDERLEY
OAB/PB 11.984
P/AUTOR